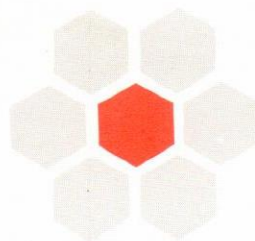


PUBLICADO

Bel. Op. m. Irati

em 15 / 04 / 91

Divisão de Expediente



nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1055

Súmula : Dispõe sobre a autorização para concessão dos serviços funerários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei Orgânica Municipal através de Concorrência Pública, a exploração dos serviços funerários.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o caput deste artigo não será exclusiva, sendo assegurado à Empresa que já opera no ramo o direito de continuar exercendo suas atividades, observando-se o disposto nesta Lei.

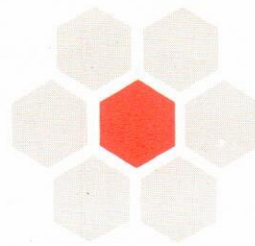
Art. 2º - A concessionária fica obrigada a suprir as necessidades dependentes do ramo, e a possuir em estoque " urnas " para várias categorias financeiras.

Art. 3º - O preço das " urnas ", bem como das corridas dos carros fúnebres serão previamente submetidas a apreciação da autoridade municipal e serão determinadas por Decreto.

Art. 4º - A concessionária fornecerá a Prefeitura Municipal, gratuitamente as urnas e respectivo transporte, conforme a necessidade apresentada pela área social; cuja avaliação será efetuada pela Promoção Humana da municipalidade.

Art. 5º - O inadimplimento de qualquer das obrigações assumidas pela concessionária, sujeitá-la-á, ao pagamento de multa de 10% a 20% (dez a vinte por cento) do URM, vigente, por infração.

Art. 6º - Na presente concessão prevalecerão para os efeitos legais, as exigências desta Lei e outras , inclusive, as respectivas cauções, que se tornarem necessárias, especificadas no Edital de Concorrência.

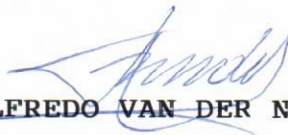


Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis nº 15 de 21/07/36 e a de nº 114 de 13/08/52.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 05 de
abril de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito